CÂMARA MUNICIPAL
INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/97

Altera a redação do parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.181, de 29.01.97, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público

O povo do município de Indianópolis por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.181, de 29 janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Nos casos em que o interesse público exigir, será permitida uma prorrogação do prazo contratual, previsto neste artigo, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que devidamente demonstrada sua necessidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 18 de junho de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
3
INDIANÓPOLIS - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumpre-nos o inarredável dever de encaminhar a essa Casa o projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.181 de janeiro de 1997, que "dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público", para a devida apreciação.

A realidade fática, presente em nosso dia a dia de executivo municipal, tem demonstrado que nem sempre nossos projetos são possíveis de serem realizados no tempo previsto inicialmente.

Algumas das atividades desenvolvidas pela Administração Pública exigem, muitas vezes, que tomemos atitudes imediatas no sentido de proteger o interesse público.

É em situações assim que na maioria das vezes a contratação temporária resolve grande parte dos problemas administrativos instalados, sem que nos seja possível impedir.

Não tínhamos, a princípio, a intenção de prorrogar qualquer desses contratos em virtude de sua característica de eventual. Entretanto, o cotidiano administrativo demonstrou que, na maioria das vezes, o prazo inicialmente previsto tornou-se insuficiente para solucionar a situação instalada.

Diante disso, estamos encaminhando à devida apreciação legislativa a necessária alteração do parágrafo único ao art. 4º , a fim de possibilitar assim uma prorrogação do prazo inicialmente contratado, de forma a proteger o interesse público envolvido em cada situação. Essa prorrogação, no entanto, ficará condicionada a devida demonstração do que se está resguardando.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 18 de junho de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal